



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **63029/2008**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
63029/2008	995/2008	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	27/05/2008	29/05/2008			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

ACÓRDÃO Nº 995/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.302-9/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.766/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em **REGISTRAR a Portaria nº 013/2008**, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro, publicada no Jornal "O Estadão" de 31-3 à 6-4-2008, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. **APARECIDA CORRÊA DA SILVA**, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor com Habilitação Específica de Grau Superior em Nível de Graduação, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Rio Claro, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, § 3º e artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 684/2007, artigo 41, Anexo I, artigo 61, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 542/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e remuneração dos profissionais da educação pública e Lei nº 730/2006, considerando **LEGAL** o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se .



Endereço

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

[Mapa do Site](#)

[Intranet](#)

[Webmail](#)

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)